

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 107/2013**

**Processo Administrativo nº 5501/2013**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Engefor Mix Saneamento e Construção Ltda – ME.

**Objeto** – reforma da unidade escolar - Escola de Educação Infantil I e II.

**Referente** – Convite nº 49/2013

**Valor Total** – R\$ 117.096,70

**Vigência** – 03 (três) meses da O.S.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária da Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e do CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante*, e de outro lado a empresa **Engefor Mix Saneamento e Construção Ltda – ME**, sediada a Rua Narciso de Oliveira nº 70, Jardim Oliveira, na cidade de Itu/SP, CEP 13.312-040, Telefone (11) 4013-0175, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.971.796/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **Djalma Benedito da Silva Brandão**, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG nº 41.185.453-7 SSP/SP e do CPF nº 324.420.558-56, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, os serviços de reforma da unidade escolar – Escola de Educação Infantil I e II, sediada a Rua Penápolis nº 365 no Jd. Marília – na cidade de Salto/SP, com material e equipamentos necessários.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Convite nº 49/2013, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Do Preço e Das Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira:**

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 117.096,70 (cento e dezessete mil e noventa e seis reais e setenta centavos), sendo o pagamento efetuado, conforme cronograma físico-financeiro, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e medição aferida, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 49/2013 e Contrato Administrativo nº 107/2013.

3.3. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista e fundiárias, juntamente com as medições e Nota Fiscal.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal quando isenta ou dispensada.

3.5. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto do presente contrato, deverão estar inclusos: equipamentos de segurança, mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, transportes, combustível, alimentação, limpeza geral da obra, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais, despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

#### **Do Prazo de Execução dos Serviços**

##### **Cláusula Quarta:**

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 03 (três) meses, da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a fiscalização da Contratante dar o aval para aditamento de prazo.

#### **Do Crédito Orçamentário**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n<sup>os</sup> 339039.12.361.0007.2.802.01.220000 (dotação 89) e 339030.12.361.0049.2.800.01.220000 (dotação 86) da Secretaria da Educação.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

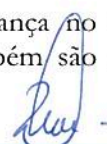
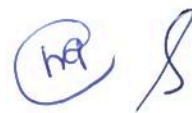
- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. Será de responsabilidade da Contratante a fiscalização dos serviços em execução.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira



responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. A Contratada deverá fornecer à seus funcionários, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.4. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.5. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de ferramentas, materiais ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados à execução dos serviços.

7.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.7. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.8. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Contratante, através do competente Termo de Entrega/Acete.

7.9. O serviço concluído, recebido pela Contratante, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Contratante e sem ônus para a Prefeitura.

7.11. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

7.12. A Contratada é obrigada a entregar o local, objeto do presente contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da Contratante, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória.

7.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.14. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.15. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe as Leis Municipais n<sup>os</sup> 2.970/2009 e 3.174/2013, no que couber.

7.16. Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, regional ou estadual, incluindo-se o piso salarial da categoria, devendo ser observado o que for mais vantajoso para o empregado.

7.17. A Contratante deverá exigir e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS, com a Previdência Social - INSS e Trabalhista - CNDT de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.18. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto n<sup>o</sup> 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

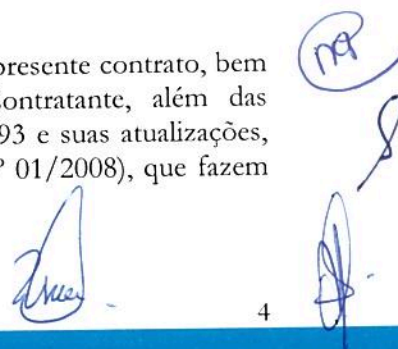
7.19. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

7.20. São vedadas as subcontratações do contrato à terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite n<sup>o</sup> 49/2013.

7.21. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.22. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite n<sup>o</sup> 49/2013.

7.23. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n<sup>o</sup> 1.382/90 (Emenda Substitutiva n<sup>o</sup> 01/2008), que fazem parte integrante do Edital do Convite n<sup>o</sup> 49/2013.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'NA' and several illegible signatures.

7.24. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.25. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

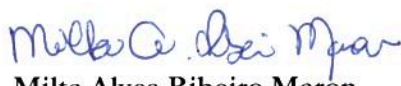
**Do Foro**

**Cláusula Oitava:**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 19 de setembro de 2013.



**Milta Alves Ribeiro Maron**

Secretária da Educação

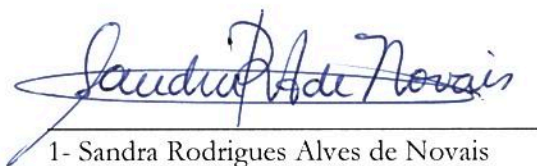
*Contratante*



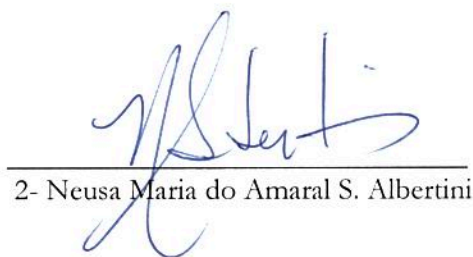
**Engefor Mix Saneamento e Construção Ltda – ME.**

*Contratada*

Testemunhas:



1- Sandra Rodrigues Alves de Novais



2- Neusa Maria do Amaral S. Albertini

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 107/2013**

**Processo Administrativo nº 5501/2013**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Engefor Mix Saneamento e Construção Ltda – ME.

**Objeto** – reforma da unidade escolar - Escola de Educação Infantil I e II.

**Referente** – Convite nº 49/2013

**Valor Total** – R\$ 117.096,70

**Vigência** – 03 (três) meses da O.S.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diários dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 19 de setembro de 2013.



**Milta Alves Ribeiro Maron**

Secretária da Educação

*Contratante*



**Engefor Mix Saneamento e Construção Ltda – ME.**

*Contratada*



# PROPOSTA DE PREÇO

## CARTA CONVITE Nº 49/2013

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**LOCAL: ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL I E II JARDIM MARÍLIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE	UNID	RS UNIT.	S.T.
<b>1.</b>					
<b>PISO VINILICO : REPAROS, TROCA PARCIAL</b>					
13.60.001	Remoção de piso vinílico e borracha	101,00	m2	2,22	224,16
13.01.018	Argamassa de regularizacao cim/areia 1:3 c/ imperm. esp=2,50cm	40,00	m2	17,12	684,94
13.02.075	Chapas vinilicas (cor especificar) espessura de 2 mm	101,00	m2	55,65	5620,35
<b>2.</b>					
<b>TRINCAS</b>					
12.80.030	Reparo em trincas e rachaduras	20,00	m	6,97	139,48
12.50.001	De revestimento em argamassa/gesso em forro e paredes	40,00	m2	5,58	223,24
12.02.002	Chapisco	40,00	m2	3,64	145,48
12.02.006	Emboco desempenado	40,00	m2	22,01	880,31
<b>3.</b>					
<b>ADAPTAÇÃO SALA , SANITARIO PROFESSORES E BALCÃO DA MERENDA</b>					
06.60.001	De esquadrias metalicas	7,84	m2	15,57	122,05
06.70.001	De esquadrias metalicas	7,84	m2	18,19	142,63
05.01.004	Pm-04 porta de madeira sarrafeada p/ pint. bat. madeira l=82cm	1,00	unid	416,92	416,92
05.01.014	Pm-24 porta de madeira sarrafeada p/ pint. bat. madeira l=72cm	1,00	unid	416,92	416,92
06.80.001	Caixilho basculante em perfil de ferro	2,60	m2	395,88	1029,29
05.05.083	Ba-07 balcao de distribuicao 1,50x0,50m(granito)	1,00	unid	1395,60	1395,60
02.01.001	Escavacao manual - profundidade ate 1,80 m	1,20	m3	39,72	47,67
02.01.025	Reaterro interno apoiado	1,20	m3	29,79	35,75
02.02.026	Broca de concreto de diametro 25cm - incl arranques	40,00	m	40,18	1607,04
02.06.002	Alvenaria embasamento tijolo barro maciço e = 1/2 tijolo	4,00	m2	58,77	235,06
02.07.001	Imperim resp alv embas com argam cim-areia 1:3 contendo hidrofugo	12,00	m2	30,29	363,53
03.01.001	Formas de madeira macica	32,00	m2	63,59	2034,98
03.02.002	Aco ca 50 (a ou b) fyk= 500 m pa	350,00	kg	5,69	1990,17
03.03.014	Concreto dosado e lancado fck= 20 m pa	2,90	m3	298,06	864,39
03.03.018	Laje pre-fabricada vigota trelicada unidirecional l12-100kgf/m2	18,00	m2	71,03	1278,52
04.01.072	Alvenaria de tijolo ceramico turado (baiano) esp.nom 15 cm	60,00	m2	35,77	2146,18
					<b>1.388,50</b>

13/14





7. **PROLONGAR COBERTURA DE LIGAÇÃO CRECHEX PRÉ**

08.09.019	Tubo de pvc rígido junta elastica dn 150mm (6") incl conexoes	16,00	m	63,29	1012,69
07.03.091	Telha tecnologia crfs ondulada e=8mm	56,00	m2	28,47	1594,40
07.01.026	Em tercas para telhas de cim-am/al/plast	56,00	m2	14,59	816,93
15.02.019	Esmalte	5,50	m2	14,43	79,34
03.02.002	Aco ca 50 (a ou b) fyk= 500 m pa	90,00	kg	5,69	511,76
03.03.014	Concreto dosado e lançado fck= 20 m pa	0,75	m3	298,06	223,55

4.238,68

8. **CALÇADA, PATEO LAVANDERIA E CANALETAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

13.50.001	Demolicao piso de concreto simples capeado	9,00	m3	129,10	1161,88
16.02.009	Placa de concreto moldada no local - 90x90 cm	75,00	m2	42,55	3191,20
16.80.098	Retirada de entulho	9,00	m3	29,30	263,68
16.05.004	Ca-05 canaleta p/ aguas pluviais (l=60cm)	25,00	m	26,65	666,23
16.05.031	Ca-21 canaleta de aguas pluviais em concreto (20cm)	20,00	m	79,30	1585,98
16.05.040	Tc-03 tampa de concreto p/ canaleta ap (20cm)	20,00	m	53,25	1064,99

7.933,95

9. **ACERTO TALUDES E CANTEIROS PRÉ-ESCOLA E GRAMA ARTIFICIAL**

02.01.001	Escavacao manual - profundidade ate 1.80 m	18,00	m3	39,72	715,00
16.80.098	Retirada de entulho	18,00	m3	29,30	527,36
13.01.004	Lastro de concreto c/ hidrofugo e=5cm	220,00	m2	21,29	4684,88

grama sintetica 12mm de espessura assentada sobre contrapiso concreto, aplicada, material e mão de obra

12.502,82

**TOTAL**

117.096,70

117.096,70

**DJALMA BENEDITO DA SILVA BRANDÃO**

REPRESENTANTE LEGAL

DATA : 29/08/2013

*[Handwritten signatures and notes]*